DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DETERMINA A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 17 E 18/2025, REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a empresa contratada, por meio de suas redes sociais, comunicou publicamente a suspensão unilateral da execução dos serviços de transporte escolar, alegando atraso nos pagamentos devidos pelo município;

CONSIDERANDO que a referida comunicação, veiculada exclusivamente por redes sociais, não observou os requisitos formais exigidos pelo art. 137, § 1º, da lei federal nº 14.133/2021, que impõe à contratada o dever de comunicar previamente e de forma fundamentada, com antecedência mínima de noventa dias, a eventual intenção de extinguir o contrato com base no inciso IV do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos noticiados, foi instaurado processo administrativo visando à apuração da alegada falta de pagamento e de eventuais irregularidades na gestão do contrato administrativo nº 2123/2026, ainda em curso;

CONSIDERANDO que, posteriormente à primeira comunicação, a empresa contratada anunciou, igualmente pelas redes sociais, o retorno à execução dos serviços de transporte, sob pressão dos responsáveis pelos alunos beneficiários, deixando, contudo, de formalizar qualquer instrumento que regularizasse a situação contratual;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa contratada — consistente em anunciar publicamente a interrupção dos serviços essenciais por meio não oficial, sem observar o rito legal, expondo alunos da rede pública a risco de descontinuidade do transporte escolar — configura grave descumprimento das obrigações contratuais e atenta contra o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 137, § 2º, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 autoriza a administração pública a determinar a suspensão da execução contratual, como medida cautelar, quando houver fundado risco à continuidade e regularidade da prestação dos serviços, bem como à segurança dos usuários;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que a continuidade do transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação, assegurado pelos arts. 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população,

DECRETA

Art. 1º – Fica determinada a suspensão imediata da execução dos Contratos Administrativos nº 17/2025 e 18/2025, celebrados entre o Município de Torrinha e a empresa Transportes Sangiorato Ltda (CNPJ nº 05.251.943/0001-00), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no art. 137, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da conduta irregular da empresa contratada, consubstanciada na comunicação pública e não oficial da interrupção dos serviços essenciais de transporte escolar, sem observância dos requisitos legais e contratuais previstos, representando risco à continuidade, à regularidade e à segurança na prestação dos serviços.

§ 2º A medida ora adotada é de caráter cautelar e visa à proteção do interesse público, à segurança dos alunos usuários do transporte escolar e à preservação da regularidade da execução contratual, não implicando, por si só, extinção ou rescisão dos contratos.

§ 3º A suspensão vigorará até a homologação do Pregão Eletrônico Nº 12/2026 ou na sua ausência, até deliberação definitiva da autoridade competente, a ser proferida nos autos do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos descritos nos considerandos deste Decreto

Art. 2º – O Departamento Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte Escolar, deverá assumir imediatamente a execução direta dos serviços de transporte escolar nas linhas atualmente atendidas pelos Contratos Administrativos nº 17/2025 e 18/2025, utilizando os veículos pertencentes à frota municipal.

§ 1º Compete ao Setor de Transporte Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da publicação deste Decreto, elaborar o Plano de Transporte Escolar Emergencial, contendo, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – o mapeamento completo das linhas de transporte e dos alunos beneficiários;

II – a identificação dos veículos da frota municipal a serem alocados em cada linha;

III – a escalação dos motoristas e monitores responsáveis pela execução dos serviços;

IV – os horários de partida e chegada em cada ponto de embarque e desembarque;

V – os procedimentos de controle e fiscalização da execução dos serviços.

§ 2º O Plano de Transporte Escolar Emergencial deverá ser submetido à aprovação da Diretora Municipal de Educação ou autoridade equivalente e encaminhado ao Gabinete do Prefeito no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º – O processo administrativo instaurado para apuração das irregularidades descritas nos considerandos deste Decreto deverá prosseguir regularmente, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, podendo resultar, conforme o caso, nas seguintes providências:

I – aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo nº 17 e 18/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – extinção do contrato, com ou sem imputação de responsabilidade à contratada, conforme o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – adoção de outras medidas cabíveis para ressarcimento ao erário municipal, se apurados danos decorrentes da gestão irregular do contrato.

Art. 4º – Os Departamentos Municipais de Educação e de Administração, no âmbito de suas respectivas competências, deverão prestar as informações necessárias ao processo administrativo em curso, no prazo fixado pela autoridade instauradora, especialmente quanto ao histórico de pagamentos realizados no âmbito dos Contratos Administrativos nº 17 e 18/2025.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução direta dos serviços de transporte escolar prevista neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação para a função transporte escolar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 25 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.03.25 17:35:48 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.